TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06944/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM – PROCESSO SELETIVO - PARCERIA DO ESTADO DA PARAÍBA COM A PREFEITURA – PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) – LEGALIDADE DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO – CONCESSÃO DE REGISTRO – CONSTITUIÇÃO DE AUTOS APARTADOS – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 60 / 2016

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público instaurado através de parceria do Estado da Paraíba com a Prefeitura Municipal de GURINHÉM, no exercício de 2008/2009, objetivando o provimento de cargos públicos de **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE,** em consonância com os § 4º a 6º do art. 198 da CF/88, incluídos pela EC 51/2006.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 989/993), concluindo pela insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos para admissão dos ACS e ACE.

Citado, o ex-Prefeito Municipal de **GURINHÉM**, **Senhor CLAUDINO CÉSAR FREIRE**, apresentou a defesa de fls. 1000/1209, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1240/1247) nos seguintes termos:

1. os Agentes Comunitários de Saúde, relacionados no quadro a seguir, e que se encontram em atividade, cumpriram os requisitos impostos pela norma constitucional, isto é, encontravam-se em atividade na data da promulgação da EC nº 51/2006, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o competente registro por esta Corte de Contas.

NOMES	
1. Ana Maria da Silva	**17.** Luanda de Souza Lima
2. Antônio Roberto dos S.Nascimento	**18.** Luzimar Pereira da Silva
3. Cícero Milton dos Santos	**19.** Maria Cilene Cavalcante
4. Erivaldo Dias da Silva	**20.** Maria da Penha da Conceição
5. Gilson Irineu da Silva	**21.** Maria de Fátima Serafim da Silva
6. Israel Gomes de Oliveira	**22.** Maria Graciete Rodrigues de Oliveira
7. Janaína Carla Pereira	**23.** Maria José da Silva
8. Jocinelma Lourenço da Silva	**24.** Maria Telma A. Nascimento
9. Jonas Mariano da Silva	**25.** Neuza Minervino Rodrigues
10. José André A. da Silva	**26.** Quesia Fernandes da Costa
11. Josean Araújo Silva	**27.** Rosa Alzira de Oliveira
12. Josefa Francisca de Oliveira	**28.** Severina Quirino da Silva
13. Josefa Pessoa de Lima	**29.** Severino Cosmo Virgínio
14. Joselita Maria da Silva e Silva	**30.** Silvana Lopes da Silva
15. Josilene Alves de Andrade	**31.** Silvange Monteiro de Melo
16. Júlio Andrius Carneiro de Souza	

2. os **Agentes Comunitários de Saúde** e os **Agentes de Combate às Endemias**, abaixo relacionados, que não se encontram na planilha da Secretaria do Estado, mas que se encontram na folha de pagamento de dezembro/2012, estão de forma **irregular, não merecendo, portanto o registro** por esta Corte de Contas.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Aldenise Francisco de Souza
Janaína Carla Pereira
Josean Silvano Barros
Josedita Francisca da Silva
Maria das Graças de Oliveira
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Alberto Monteiro de Lima
Alexandre Paulino dos Santos
Bráulio Nascimento Santos
Ivone Tereza Pereira
José Paulo de Souza Santos
Joseilton Gomes Ferreira
Jozinaldo da Silva
Severino Roberto de Souza

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**, pugnou, após considerações (fls. 1249/1253), pela necessidade de intimação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias relacionados no quadro de fls. 1245/1247 dos autos, para que se manifestem acerca da ausência de documentos que comprovem a realização dos vertentes processos seletivos em consonância com as normas regulamentadores da matéria, à luz do consignado na Súmula Vinculante n.º 3 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Citados, os **13 (treze)** Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate às Endemias listados no último relatório da Auditoria, foram apresentadas as defesas de fls. 1269/1281 (**Documento TC nº 04374/14**), 1282/1315 (**Documento TC nº 05035/14**), 1316/1341 (**Documento TC nº 05036/14**), 1242/1378 (**Documento TC nº 05038/14**), 1379/1386 (**Documento TC nº 06032/14**), 1387/1397 (**Documento TC nº 06033/14**), 1398/1404 (**Documento TC nº 06034/14**), 1405/1411 (**Documento TC nº 06035/14**), 1412/1418 (**Documento TC nº 06036/14**), 1419/1424 (**Documento TC nº 06037/14**), 1425/1443 (**Documento TC nº 06038/14**), 1444/1452 (**Documento TC nº 06039/14**), 1453/1457 (**Documento TC nº 06387/14**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1460/1465) nos seguintes termos:

1. os Agentes Comunitários de Saúde, relacionados no quadro a seguir, e que se encontram em atividade, **cumpriram os requisitos** impostos pela norma constitucional, isto é, encontravam-se em atividade na data da promulgação da **EC nº 51/2006**, e foram contratados a partir de processo seletivo anterior, merecendo, portanto, o **competente registro** por esta Corte de Contas.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
NOME	**PORTARIA**
Ana Maria da Silva	15/2008
Antônio Roberto dos S.Nascimento	16/2008
Cícero Milton dos Santos	17/2008
Erivaldo Dias da Silva	18/2008
Gilson Irineu da Silva	19/2008
Israel Gomes de Oliveira	20/2008

PROCESSO TC 06944/08	
Jocinelma Lourenço da Silva	21/2008
Jonas Mariano da Silva	22/2008
José André A. da Silva	23/2008
Josean Araújo Silva	24/2008
Josedita Francisca da Silva	25/2008
Josefa Francisca de Oliveira	26/2008
Josefa Pessoa de Lima	27/2008
Joselita Maria da Silva e Silva	28/2008
Josilene Alves de Andrade	29/2008
Júlio Andrius Carneiro de Souza	30/2008
Luanda de Souza Lima	31/2008
Luzimar Pereira da Silva	32/2008
Maria Cilene Cavalcante	33/2008
Maria das Graças de Oliveira	35/2008
Maria da Penha da Conceição	34/2008
Maria de Fátima Serafim da Silva	36/2008
Maria Graciete Rodrigues de Oliveira	37/2008
Maria José da Silva	38/2008
Maria Telma A. Nascimento	39/2008
Neuza Minervino Rodrigues	40/2008
Quesia Fernandes da Costa	41/2008
Rosa Alzira de Oliveira	42/2008
Severina Avelino Estevão	43/2008
Severina Quirino da Silva	44/2008
Severino Cosmo Virgínio	45/2008
Silvana Lopes da Silva	50/2008
Silvange Monteiro de Melo	47/2008

Os Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados participaram do Concurso Público/2009, conforme documentos de fls. 1290/1315 e 1317/1379. Portanto, não guardam relação com este Processo de Regularização e sim de Admissão de ACS e ACE. Esclarecendo que tais atos de admissão são objeto do Processo TC nº. 10358/09.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
NOME	FORMA DE INGRESSO	PORTARIA	FOLHA
Aldenise Francisco de Souza	Concurso Público/2009 (fls. 1317/1341)	203/2009	1320
Janaína Carla Pereira	Concurso Público/2009 (fls. 1290/1315)	188/2009	1305
Josean Silvano Barros	Concurso Público/2009 (fls. 1342/1379)	296/2010	1359

2. os Agentes de Combate às Endemias, abaixo relacionados, que não se encontram na planilha da Secretaria do Estado, mas que se encontram na folha de pagamento do Município, estão nomeados de forma **irregular**, não merecendo, portanto o registro por esta Corte de Contas.

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Alberto Monteiro de Lima
Alexandre Paulino dos Santos
Bráulio Nascimento Santos
Ivone Tereza Pereira
José Paulo de Souza Santos
Joseilton Gomes Ferreira
Jozinaldo da Silva
Severino Roberto de Souza

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira** opinou, após considerações (fls. 1467/1470) por (*in verbis):*

1. **Regularidade** das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados nos autos (fls. 1463/1464 - item 3), com deferimentos dos respectivos registros;
2. **Ilegalidade** das contratações dos **Agentes de Combate a Endemias** constantes às fl. 1465, pelas razões acima expostas.

Citado, o atual prefeito de **GURINHÉM**, Senhor **TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**, acerca do relatório da Auditoria, fls. 1460/1465, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

O Relator, *data máxima venia,* ousa discordar da Auditoria e do *Parquet*, apenas com relação à necessidade de concessão do registro aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, entendendo, que merece ser admitida a declaração fornecida pela FUNASA (fls. 1389), na qual confirma a realização de provas práticas e teóricas, no período de **17 a 21/01/2005**. Consta ainda nos autos a documentação de fls. 816/963, nela incluindo portarias assinadas pelo Prefeito Municipal, Pareceres da Comissão de efetivação dos Agentes, as declarações do Coordenador de Vigilância Ambiental, Educação em Saúde e

Supervisor Geral da 12ª GRS – Itabaiana, atestando a realização de processo seletivo para ocupação dos referidos cargos.

Observa-se que os servidores já exerciam os cargos de Agente de Combate às Endemias em data anterior ao estabelecido pela EC 51/2006 (2005), se enquadrando dentro do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da citada Emenda, combinado com o § 4º do art. 198 da CF/88.

Desta forma, a insuficiência da documentação relativa aos processos seletivos dos ACE pode ser relevada para efeito único de concessão de registro, tal como este Tribunal tem efetuado em relação a outros municípios, a exemplo do **Acórdão AC1 TC 2959/14 (Processo TC 11.575/09)**, em razão da defasagem de tempo entre a realização dos processos seletivos (2005).

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **RECONHEÇAM A LEGALIDADE** dos atos de regularização dos vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a seguir listados:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	
NOME	**PORTARIA**
Ana Maria da Silva	15/2008
Antônio Roberto dos S.Nascimento	16/2008
Cícero Milton dos Santos	17/2008
Erivaldo Dias da Silva	18/2008
Gilson Irineu da Silva	19/2008
Israel Gomes de Oliveira	20/2008
Jocinelma Lourenço da Silva	21/2008
Jonas Mariano da Silva	22/2008
José André A. da Silva	23/2008
Josean Araújo Silva	24/2008
Josedita Francisca da Silva	25/2008
Josefa Francisca de Oliveira	26/2008
Josefa Pessoa de Lima	27/2008
Joselita Maria da Silva e Silva	28/2008
Josilene Alves de Andrade	29/2008
Júlio Andrius Carneiro de Souza	30/2008
Luanda de Souza Lima	31/2008
Luzimar Pereira da Silva	32/2008
Maria Cilene Cavalcante	33/2008
Maria das Graças de Oliveira	35/2008
Maria da Penha da Conceição	34/2008

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	
NOME	**PORTARIA**
Maria de Fátima Serafim da Silva	36/2008
Maria Graciete Rodrigues de Oliveira	37/2008
Maria José da Silva	38/2008
Maria Telma A. Nascimento	39/2008
Neuza Minervino Rodrigues	40/2008
Quesia Fernandes da Costa	41/2008

Rosa Alzira de Oliveira	42/2008
Severina Avelino Estevão	43/2008
Severina Quirino da Silva	44/2008
Severino Cosmo Virgínio	45/2008
Silvana Lopes da Silva	50/2008
Silvange Monteiro de Melo	47/2008

2. **RECONHEÇAM A LEGALIDADE** dos atos de regularização de vínculo dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) abaixo listados, ressalvando-se a possibilidade de uma nova análise da matéria, caso venha a ser questionada a veracidade da documentação apresentada:

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	
NOME	**PORTARIA**
Alberto Monteiro de Lima	09/2008
Alexandre Paulino dos Santos	12/2008
Bráulio Nascimento Santos	13/2008
Ivone Tereza Pereira	07/2008
José Paulo de Souza Santos	08/2008
Joseilton Gomes Ferreira	11/2008
Josinaldo da Silva	10/2008
Severino Roberto de Souza	14/2008

3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06944/08; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, em:

1. ***RECONHECER A LEGALIDADE dos atos de regularização dos vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a seguir listados:***

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	
NOME	**PORTARIA**
Ana Maria da Silva	15/2008
Antônio Roberto dos S.Nascimento	16/2008
Cícero Milton dos Santos	17/2008
Erivaldo Dias da Silva	18/2008
Gilson Irineu da Silva	19/2008
Israel Gomes de Oliveira	20/2008

Jocinelma Lourenço da Silva	21/2008
Jonas Mariano da Silva	22/2008
José André A. da Silva	23/2008
Josean Araújo Silva	24/2008
Josedita Francisca da Silva	25/2008
Josefa Francisca de Oliveira	26/2008
Josefa Pessoa de Lima	27/2008
Joselita Maria da Silva e Silva	28/2008
Josilene Alves de Andrade	29/2008
Júlio Andrius Carneiro de Souza	30/2008
Luanda de Souza Lima	31/2008
Luzimar Pereira da Silva	32/2008
Maria Cilene Cavalcante	33/2008
Maria das Graças de Oliveira	35/2008
Maria da Penha da Conceição	34/2008
Maria de Fátima Serafim da Silva	36/2008
Maria Graciete Rodrigues de Oliveira	37/2008
Maria José da Silva	38/2008
Maria Telma A. Nascimento	39/2008
Neuza Minervino Rodrigues	40/2008
Quesia Fernandes da Costa	41/2008
Rosa Alzira de Oliveira	42/2008
Severina Avelino Estevão	43/2008
Severina Quirino da Silva	44/2008
Severino Cosmo Virgínio	45/2008
Silvana Lopes da Silva	50/2008
Silvange Monteiro de Melo	47/2008

2. ***RECONHECER A LEGALIDADE dos atos de regularização de vínculo dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) abaixo listados, ressalvando-se a possibilidade de uma nova análise da matéria, caso venha a ser questionada a veracidade da documentação apresentada:***

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	
NOME	**PORTARIA**
Alberto Monteiro de Lima	09/2008
Alexandre Paulino dos Santos	12/2008
Bráulio Nascimento Santos	13/2008
Ivone Tereza Pereira	07/2008
José Paulo de Souza Santos	08/2008
Joseilton Gomes Ferreira	11/2008
Josinaldo da Silva	10/2008
Severino Roberto de Souza	14/2008

3. ***DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de janeiro de 2016.

mgsr

Em 28 de Janeiro de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO